

PCHs: desenvolvimento limpo ou riscos*

Murilo Grifante¹ - Rafael Luis Ferronato² - Cleide Calgaro³
Agostinho Oli Koppe Pereira⁴

Direito Ambiental

Sigla: DEMA

Introdução

A sociedade vive em um mundo em que o futuro é representado como “risco”, ou seja, a determinação probabilística de eventuais danos futuros. No entanto, para que cálculos deterministas sejam feitos, necessário se faz atribuir algum valor como critério decisório. Isso tem como consequência a exclusão de outros valores. O problema se evidencia no momento em que um valor prepondera sobre os demais como é o caso da observação econômica do Direito.

Discussão

A atual sociedade se autodescreve como “sociedade de risco”. Isso ocorre devido a possibilidade, nunca antes presenciada, de a própria sociedade se autodestruir. Em meio ao medo da própria extinção a sociedade representa a semântica do risco das decisões segundo a forma RISCO/SEGURANÇA, optando pela racionalidade da segurança. No entanto, não existem decisões isentas de riscos e é por esse motivo que as decisões seguras não são tão seguras quanto se pensa.

Método

Quanto ao procedimento, utiliza-se no presente estudo a idéia de Spencer-Brown que define os conceitos segundo o critério da forma, em que uma parte é a outra parte da outra parte. (Ex. RISCO/PERIGO) quanto ao modo de observação utiliza-se o método de Niklas Luhmann denominado Observação de Segunda Ordem ou também chamado de Observação Cibernética que consiste em observar as observações dos sistemas observadores.

Objetivos

O presente estudo pretende avaliar qual a forma que a sociedade representa o risco das decisões jurídicas e como a própria sociedade comunica os mesmos. Do mesmo modo, tem por objetivo demonstrar como os juízes observam os empreendimentos ligados à construção de PCHs e qual a forma que eles utilizam para sobre a sua concessão.

Considerações Preliminares

Até o momento constatou-se que a sociedade representa o risco das decisões jurídicas sob a forma da racionalidade universal da segurança jurídica. Atribuindo significado à ordem constitucional por meio de interpretações e pareceres. A comunicação que a sociedade dá a essa forma é feita por meio de ressonância, atribuindo significados diferentes para a mesma racionalidade. E é nessa forma que as decisões jurídicas são tomadas, sob a forma de ressonância interpretando de diversas maneiras o mesmo pensamento. O problema disso está que só se atribui um único significado ao risco: a necessidade de se optar pela segurança.

*Estudo vinculado ao Projeto: o Direito, Energia e Meio Ambiente

- 1 - Acadêmico de Direito, Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq e integrante do Grupo Metamorfose Jurídica;
- 2 - Graduado em Direito, Mestrando em Direito pela UCS e integrante do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica;
- 3 - Mestre em Direito pela UCS, Professora da UCS, integrante do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica;
- 4 - Doutor em Direito, Professor da UCS e Coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

Bibliografia Seleccionada

LUHMANN, Niklas. Sociología del Riesgo. Universidad Iberoamericana. Mexico, 1992;
SPENCER-BROWN, George. Laws of form . George Allen and Unwin, London, 1969.

Apoio